



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 24476136/2022-UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.001450/2022-77

Assunto: **Indeferimento de solicitação de regularização migratória.**

1-Considerando a defesa apresentada pelo estrangeiro, Engin Can Yildirim, nos autos do processo administrativo SEI 08458.001450/2022-77.

2-Considerando que para averiguar fato apresentado na defesa, foi solicitada diligência complementar de campo como forma de trazer clareza sobre o alegado pelo estrangeiro.

3-Considerando o resultado das diligências complementares, observado na Informação UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ 24401826, que objetivou esclarecer fatos e fazer contato diretamente com pessoas que haviam assinado documento intitulado “abaixo assinado”, este, parte da defesa apresentada.

4-Evidenciou-se, por meio da diligência complementar, que apesar do convívio do casal não ter sido inicialmente comprovado, em diligência anterior, pessoas que assinaram o documento que compõe a defesa, intitulado “abaixo assinado”, cientificados sobre as sanções criminais que podem sofrer, no caso de omissão ou prestação de informação falsa em documento utilizado em processo de regularização migratória, afirmaram que o estrangeiro Engin Can Yildirim e a nacional Aparecida da Penha Souza possuem uma relação pessoal como casal, e que há convívio do estrangeiro com os filhos da nacional, inclusive alguns signatários afirmaram que foi o próprio Engin e a filha de Aparecida, a nacional Letícia, que solicitaram assinatura no citado documento.

5-Com tudo, tendo como base a Lei 13445/17, Decreto 9199/17, e leis correlatas, que tratam do tema, declaro **procedente** o recurso ora impetrado, **revertendo decisão anterior de indeferimento** do pedido de regularização migratória **pelo fato de não ter ficado comprovado o vínculo de união estável alegado**. Importante salientar que impedimentos de outra natureza não foram tratados nesta decisão, e o processamento do pedido fica condicionado a correta instrução e cumprimento de outros pré-requisitos que serão analisados pelo servidor responsável pelo processo do estrangeiro Engin Can Yildirim.

6- Em tempo aponto que, fique ciente o estrangeiro da obrigação imposta no parágrafo 1º do artigo 135 do decreto 9199/17 e da possibilidade de sempre que achar necessário a Polícia Federal poderá promover novas diligências para verificar a situação da época.

JEISON BOSI DE AZEREDO  
Papiloscopista Policial Federal  
Chefe do UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ



Documento assinado eletronicamente por **JEISON BOSI DE AZEREDO, Papiloscopista Policial Federal**, em 09/08/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24476136** e o código CRC **C9DA6CE4**.

---